



REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 1ª Assembléia Geral Ordinária em 9 de Abril 2022

[Handwritten signatures in blue ink]

1

CAPÍTULOS DO REGIMENTO INTERNO DA AACMB

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II - DAS FILIAIS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VII - DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO IX- DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DAS TURMAS

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

CAPÍTULO XII - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CAPÍTULO XIII- DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO XIV - DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA AACMB

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(em negrito os capítulos com citações do Estatuto da AACMB)

Handwritten signatures and a circled number 2 in blue ink.

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA
(AACMB)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Este Regimento Interno previsto no Art. 1º do Estatuto da Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar de Brasília, doravante denominada pela sigla AACMB, tem como objetivo regular as atividades da AACMB, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social, **cujos artigos serão destacados de acordo com as disposições atinentes a cada capítulo (sempre em negrito e itálico).**

CAPÍTULO II
DAS FILIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º - AACMB poderá ter representações em outros estados da República Federativa do Brasil, mediante abertura de filial.

§ 1º - A abertura ou fechamento de filial da AACMB será proposto pela Diretoria Colegiada e submetida à aprovação de Assembleia Geral realizada especificamente para este fim.

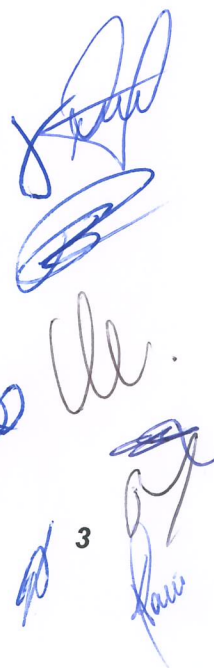
§ 2º - A proposta de abertura da filial da AACMB deverá conter todas as regras de funcionamento da filial, com estudo elaborado que justifique a criação, com a estimativa prévia de receitas, investimentos financeiros e de infraestrutura.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro associativo da AACMB será composto de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, admitidas na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - Será considerado(a) associado(a) FUNDADOR(A) pessoa física, ex-aluno(a), presentes à Assembleia de fundação da AACMB, assim indicados na respectiva ata por seus signatários.

§ 2º - Será considerado(a) associado(a) BENEMÉRITO(A) pessoa



3

física ou jurídica que contribuir financeiramente para a constituição da AACMB.

§ 3º - Será considerado(a) associado(a) EFETIVO(A) o(a) ex- aluno(a) do Sistema Colégio Militar do Brasil, assim como pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a consecução do objeto social da AACMB, por meio de contribuições financeiras ou equivalentes.

§4º - Será considerado (a) associado(a) ASPIRANTE o (a) aluno(a) do Colégio Militar de Brasília cursando o último ano do ensino médio que manifestar interesse formal em integrar a associação.

§5º - Poderá ser nomeado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, membro EMÉRITO, personalidade reconhecida pela prestação de relevantes serviços a AACMB, ao CMB ou a sociedade brasileira.

§6º - As denominações de associados tratadas neste artigo são apenas honoríficas.

§7º - Os associados contribuirão financeiramente com a AACMB com valores definidos no Regimento Interno.

§8º - É considerado ex-aluna(o) do CMB, toda e qualquer pessoa física, que tiver cursado, pelo menos, 1 (um) ano letivo completo com a sua turma de formatura do CMB.

Art. 4º - A admissão de associados da AACMB dar-se-á mediante a realização de cadastro junto à Associação, pelos meios e mecanismos definidos no Regimento Interno.

§ 1º - Após a realização do cadastro do interessado, a sua admissão na AACMB está condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para se manifestar sobre a proposta de admissão.

§ 2º - O candidato a associado será recusado, quando, por seu notório comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao quadro social.

Artigo 3º - O quadro associativo da AACMB será composto de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, incluindo os referidos nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Art 3º do Estatuto da AACMB.

Artigo 4º - A admissão provisória de associados da AACMB dar-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão e o preenchimento de um cadastro *online* pelo interessado no *site* eletrônico da AACMB.

§ 1º - A aprovação da admissão provisória na AACMB está condicionada à confirmação do pagamento da taxa de adesão e à validação do cadastro do interessado pela Diretoria Social.

§ 2º - Com a admissão provisória aprovada, o associado receberá um número de matrícula

(login) e deverá cadastrar uma senha de acesso ao *site* eletrônico da AACMB.

§ 3º - Caberá à Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da admissão provisória do associado, manifestar-se sobre a respectiva admissão definitiva.

§ 4º - A recusa ou a confirmação da admissão definitiva será comunicada ao associado provisório por meio do endereço eletrônico registrado em seu cadastro.

§ 5º - Em caso de recusa da admissão definitiva, a taxa de adesão paga não será restituída ao associado provisório.

§ 6º - A decisão que validar a admissão definitiva deverá ser publicada no *site* eletrônico da AACMB e comunicada ao Diretor Social da AACMB, para fins de controle do quadro associativo da AACMB.

§ 7º Cabe ao associado manter o seu cadastro atualizado.

Artigo 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar expressamente sua intenção à Diretoria Colegiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 6º - O ex-associado poderá ser readmitido na AACMB, desde que se submeta novamente ao processo de admissão de associado previsto neste Regimento Interno.

Artigo 7º - A perda de cargos e a exclusão do quadro social de associados deverá ser objeto de deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

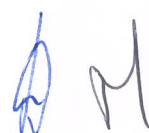
CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Aos associados poderão ser aplicadas, quando for o caso, penalidades de advertência, suspensão e exclusão, sem obrigatoriedade na ordem das mesmas e apenas segundo a gravidade da infração, assegurados a ampla defesa e o contraditório nos termos da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar-se à Diretoria Colegiada, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a AACMB.

Art. 7º - Perde-se ainda, a condição de associado da AACMB:



- a) *Pela sua renúncia;*
- b) *Quem infringir as normas sociais previstas no Estatuto e no Regimento Interno;*
- c) *Quem deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação;*
- d) *Quem fizer uso da associação para divulgação ou discussão de qualquer forma de ideologia, temas político-partidários e de discriminação de raça, cor, sexo ou religião;*
- e) *Por morte no caso de pessoas físicas ou pela cessação das atividades, no caso de pessoas jurídicas.*

§ 1º - A perda de condição de associado implica a perda dos direitos sociais, não fazendo jus às restituições das contribuições pagas, no todo ou em parte, e não assistindo qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

Art. 8º - O ex-associado poderá ser readmitido na AACMB. Para tanto, deverá se submeter a novo processo de admissão de associado previsto no Estatuto e no Regimento Interno.

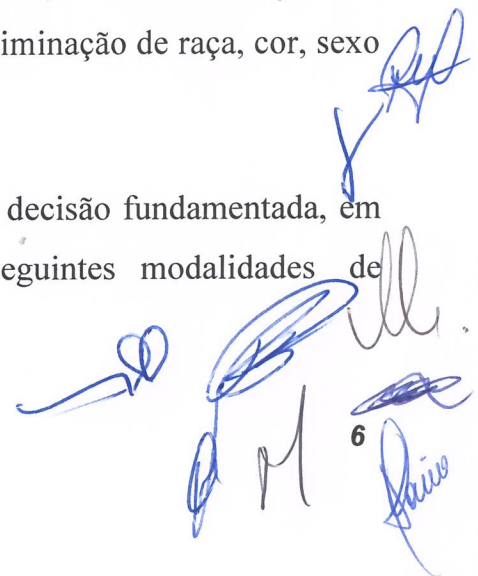
Artigo 8º - Aos associados poderão ser aplicadas, quando for o caso, penalidades previstas no Art. 5º do Estatuto. Havendo contraditório deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser submetido à Diretoria Colegiada, que por sua vez irá pautá-lo em Assembleia Geral para votação.

Artigo 9º - Os associados sofrerão as penalidades previstas neste Regimento Interno quando:

- a) Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Infringirem qualquer disposição do Estatuto ou neste Regimento Interno;
- c) Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da AACMB ou de seus membros;
- d) Praticarem atos ou valerem-se do nome da AACMB para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; e
- e) Nas assembleias, reuniões e veículos de comunicação da AACMB, fizer manifestações de qualquer forma de ideologia, de temas político-partidários, de discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 10 – Caberá ao Conselho Deliberativo e Fiscal aplicar por decisão fundamentada, em procedimento que assegure o direito de defesa, uma das seguintes modalidades de penalidades:

- a) Advertência verbal;



6

- b) Suspensão dos direitos sociais por prazo limitado;
- c) Perda do cargo para o qual tenha sido eleito; e
- d) Exclusão do quadro social.

§ 1º - No caso de aplicação das penalidades previstas no item (b), o associado poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal que se incumbirá de submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, em instância final para reforma ou manutenção da decisão.

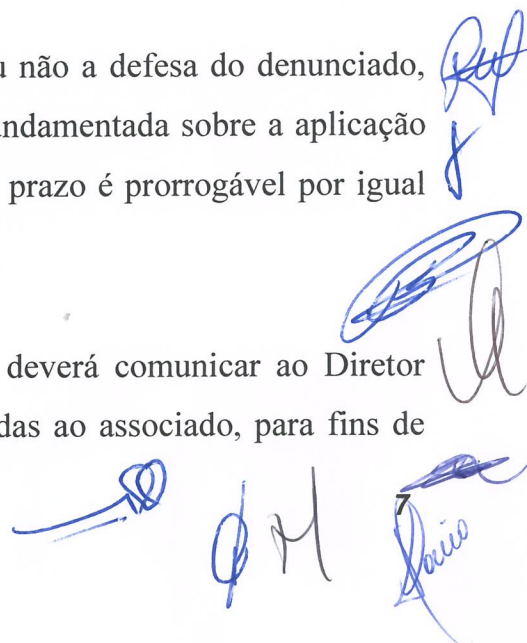
§ 2º - No caso de aplicação das penalidades previstas nos itens (c) e (d), o associado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, que se incumbirá de submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, em instância final, reunida em caráter ordinário ou extraordinário, para reforma ou manutenção da decisão.

§ 3º - O associado recorrente estará impedido de votar em qualquer reunião no período em que o recurso administrativo estiver sob julgamento.

Artigo 11 – O processo administrativo, para apuração de infrações dos associados e aplicação de quaisquer das penalidades previstas no artigo anterior, seguirá o seguinte rito:

- a) A denúncia de infração poderá ser apresentada por qualquer interessado, por escrito, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, identificando-se o denunciante, o denunciado e os fatos que constituem infrações previstas no Estatuto e no Regimento interno da AACMB, instruindo-se a denúncia no momento da apresentação com as respectivas provas;
- b) Recebida a denúncia pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, este abrirá processo administrativo para apurar a infração, notificando o denunciado para que apresente sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis; e
- c) Vencido o prazo do parágrafo 1º do Art. 10, apresentada ou não a defesa do denunciado, caberá ao Conselho Deliberativo e Fiscal apresentar decisão fundamentada sobre a aplicação ou não da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo é prorrogável por igual período.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá comunicar ao Diretor Social da AACMB as decisões relativas às penalidades aplicadas ao associado, para fins de



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Raf' and another that appears to be 'Dario'.

protocoloe controle do quadro associativo da AACMB.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - Os associados contribuirão financeiramente com a AACMB com valores definidos, anualmente, segundo a sua categoria associativa prevista no Estatuto da AACMB.

Artigo 14 - Os valores das contribuições e periodicidade serão propostos pela Diretoria Colegiada, mediante parecer fundamentado do Diretor Administrativo e Financeiro que será encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - Uma vez aprovada a proposta prevista no caput deste artigo, os valores das contribuições entrarão em vigor somente um mês após a data da publicação da decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal no *site* eletrônico da AACMB.

§ 2º - Os valores das contribuições financeiras vigentes, segundo à categoria associativa, serão divulgados no *site* eletrônico da AACMB para conhecimento dos associados.

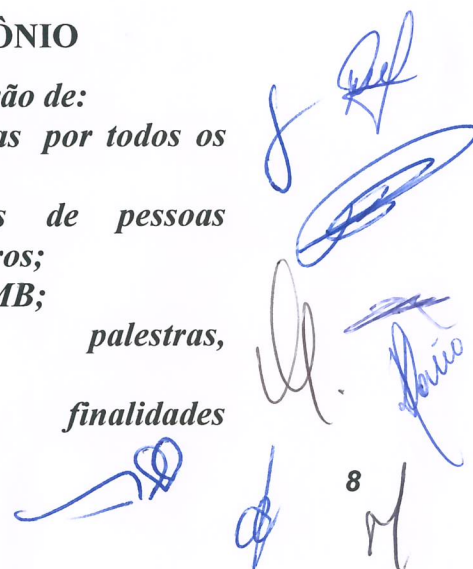
§ 3º - As contribuições financeiras periódicas em atraso constituem dívida ativa para com a AACMB, para todos os fins e efeitos do direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

Artigo 15 – Caberá ao Conselho Deliberativo e Fiscal fixar multas e penalidades para os associados em atraso, e as condições para o associado deixar a sociedade ou suspender os seus pagamentos em caso de necessidade justificada.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 12 - As receitas para manutenção da AACMB advirão de:

- a) Contribuições financeiras periódicas, a serem pagas por todos os associados, conforme previsto no Regimento Interno;*
- b) Contribuições voluntárias, doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas e outros atos de liberalidade de terceiros;*
- c) Subvenções e legados oferecidos e aceitos pela AACMB;*
- d) Recursos obtidos por meio de promoção de eventos palestras, seminários, concursos, entre outras atividades;*
- e) Campanhas de captação de recursos com finalidades*



8

específicas;

f) Rendimento de seus bens patrimoniais;

g) Transações financeiras feitas pela AACMB, de acordo com o Regimento Interno;

h) Resultados das atividades sociais não compreendidos nas alíneas anteriores.

§ 1º - O valor das contribuições e periodicidade será proposto pela Diretoria Colegiada, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme procedimento definido no Regimento Interno da AACMB.

§ 2º - As anuidades em atraso constituem dívida ativa para com a AACMB, para todos os fins e efeitos do direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

§ 3º - O Regimento Interno da AACMB fixará multas e penalidades para os associados em atraso, e as condições para o associado deixar a sociedade ou suspender os seus pagamentos em caso justificado.

Art. 13 - Constituem despesas da AACMB:

a) Gastos com manutenção;

b) Ampliação do patrimônio;

c) Gastos com projetos e atividades promovidas, apoiadas ou patrocinadas pela AACMB ou em colaboração com outras entidades;

d) Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais ou emergenciais.

§ Único - As despesas da AACMB, alçadas e competência de aprovação serão detalhadas no Regimento Interno.

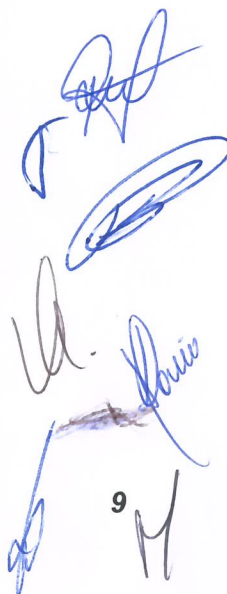
Art. 14 - O patrimônio da AACMB é constituído de bens tangíveis, intangíveis, insígnias, logomarcas, móveis e imóveis, adquiridos por meio de receitas, devendo ser contabilizado e gerido em benefício da Associação, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Interno, não podendo ser dividido em qualquer circunstância.

§ 1º - Os bens patrimoniais da AACMB só poderão ser alienados ou gravados atendendo a autorização expressa do Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante justificativa apresentada pela Diretoria Colegiada e, no caso de dissolução da Associação, estes bens serão destinados, preferencialmente, ao Colégio Militar de Brasília, ou instituição indicada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Assembleia.

§ 2º - A AACMB instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante de seu patrimônio, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

§ 3º - O Conselho Deliberativo e Fiscal determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da AACMB.

§ 4º - A AACMB poderá adotar, mediante decisão do Conselho



Deliberativo e Fiscal, entre outras, as seguintes políticas: (i) Política de Investimento e Resgate e (ii) Política de Captação, definidas no Regimento Interno da AACMB.

Artigo 16 - As receitas para manutenção da AACMB advirão das fontes descritas no Art. 12 do Estatuto da AACMB constituindo-se, principalmente, de contribuições dos associados e voluntários.

§ 1º - O valor anual das contribuições, o índice de correção e as multas para o caso das mensalidades em atraso serão propostos pela Diretoria Colegiada no início de cada ano, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - As anuidades em atraso constituem dívida ativa para com a AACMB, para todos os fins e efeitos do direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

Artigo 17 - Constituem despesas da AACMB:

- a) Gastos com manutenção da AACMB;
- b) Ampliação do patrimônio;
- c) Gastos com atividades e projetos aprovados pela AACMB ou em colaboração com outras entidades; e
- d) Outros pagamentos eventuais.

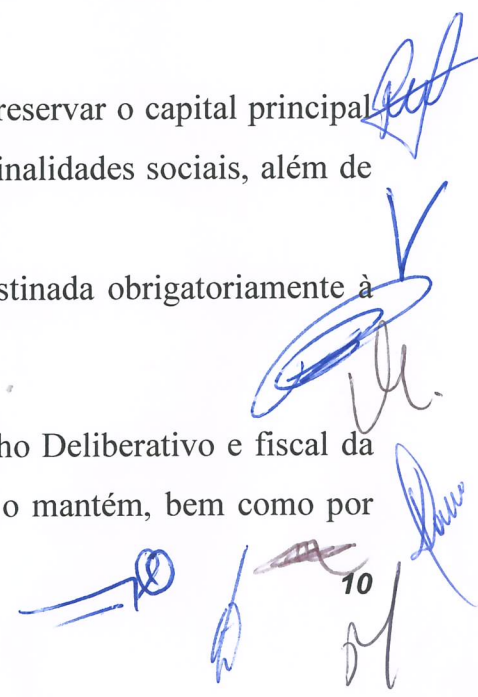
§ Único – As despesas da AACMB, atribuições e competência de aprovação serão definidas pela Diretoria Colegiada, anualmente, e submetidas a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 18 - O patrimônio da AACMB é constituído de bens tangíveis, intangíveis, insígnias, logomarcas, veículos de comunicação, móveis e imóveis, adquiridos por meio das fontes de receitas, devendo ser contabilizado e gerido em benefício da Associação, conforme previsto no Art. 14 do Estatuto da AACMB.

Artigo 19 - O fundo patrimonial da AACMB tem como objetivo preservar o capital principal da associação e gerar receitas para garantir a consecução de suas finalidades sociais, além de promover sua sustentabilidade.

§ único – Percentual do valor da contribuição associativa será destinada obrigatoriamente à composição do fundo patrimonial da AACMB.

Artigo 20 - O fundo patrimonial poderá ser instituído pelo Conselho Deliberativo e fiscal da AACMB e será composto por doações da própria associação que o mantém, bem como por



doações de pessoas físicas ou jurídicas conquistadas por meio das atividades de captação de recursos.

§ 1º O Conselho Deliberativo e Fiscal da AACMB poderá criar um Comitê de Investimento para auxiliar na gestão do Fundo Patrimonial, definindo-se a forma de instituição, governança e gestão do fundo, dentre outras questões procedimentais.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo devem ser aplicados segundo as regras estatutárias e este Regimento Interno, observando-se as boas práticas de gestão e governança, a fim promover o fortalecimento de suas atividades institucionais.

Artigo 21 - Parcela dos ativos componentes do fundo patrimonial poderá ser utilizada extraordinariamente em situações excepcionais, conforme proposição do Associado, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

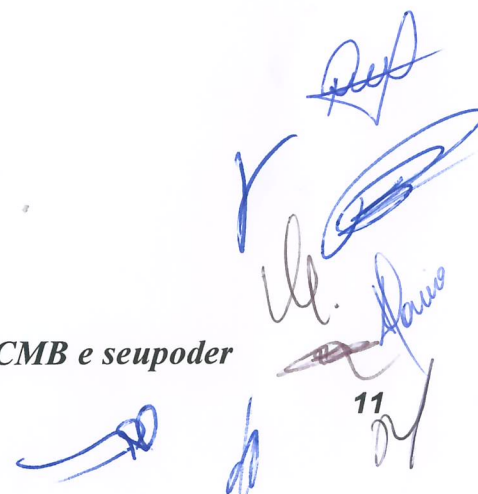
Artigo 22 – Conforme o Parágrafo 4º do Art. 14 do seu Estatuto, a AACMB poderá adotar, mediante decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal, entre outras, as seguintes políticas: (i) Política de Investimento e Resgate e (ii) Política de Captação, definidas no Regimento Interno da AACMB.

§ 1º - A política de investimento e resgate compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão dos ativos da AACMB.

§ 2º - A política de Captação compreende um conjunto de diretrizes e medidas de planejamento que norteiam a análise da melhor forma de captação de recursos financeiros para a AACMB.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da AACMB e seupoder



é soberano, constituída por todos os associados com as mensalidades em dia e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em caráter ORDINÁRIO, anualmente, por convocação do Presidente da AACMB ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal;*
- b) Em caráter EXTRAORDINÁRIO, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da AACMB, por solicitação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho das Turmas ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações.*

Art. 17 - A convocação para as Assembleias Gerais será feita por meio de EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no site e nas mídias sociais da AACMB, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de sua realização.

a) O Edital mencionará a data, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia;

b) Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Referendar o nome dos eleitos para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal, o Conselho das Turmas, a Diretoria Colegiada, conforme disposto no Regimento Interno da AACMB;

II - Destituir os administradores da Diretoria Colegiada, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Conselho das Turmas, em assembleia convocada, especialmente, para esse fim, conforme disposto no Regimento Interno da AACMB;

III - Apreciar a prestação de contas da Diretoria Colegiada e os pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV - Alterar o Estatuto;

V - Apreciar decisões da Diretoria Colegiada ou do Conselho Deliberativo e Fiscal que dependam do seu referendo;

VI - Resolver os assuntos de interesse da AACMB e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Estatuto e de seu Regimento Interno;

VII - Deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da AACMB, bem como a incorporação de outras entidades.

§ 1º - Para os itens II, IV e VII é exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º - Para os itens I, III, V e VI é exigido o voto da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º - Na Assembleia Geral, só poderão ser tratados assuntos que estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações.

Art. 18 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira chamada,



com a presença da maioria simples dos Associados ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal. Na sua falta, será presidida, na ordem, pelos seus substitutos legais, conforme disposto no Regimento Interno da AACMB; na falta de todos os citados, por associado indicado por aclamação pelos participantes da Assembleia, que, também, indicará, entre os presentes, um associado para secretariá-la.

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da AACMB e seu poder é soberano, constituída por todos os associados com as mensalidades em dia e em pleno gozo de seus direitos, cujo formato foi descrito nos Art. 16, 17, 18 e 19 do Estatuto da AACMB.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20 - A Diretoria Colegiada da AACMB é o órgão de administração e planejamento da AACMB e será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidência;*
- b) Diretoria Social;*
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;*
- d) Diretoria de Eventos;*
- e) Diretoria de Comunicação e Marketing.*

Art. 21 - A Diretoria Colegiada da AACMB reunir-se-á a qualquer momento, em dia, hora e local previamente designados pelo seu Presidente, nos termos do Regimento Interno.

§ 1.º A Diretoria Colegiada só poderá deliberar com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 2º - A criação ou extinção de diretorias será objeto de deliberação da Diretoria Colegiada, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 22 - O mandato dos membros da Diretoria Colegiada terá a duração de 1 (um) ano.

§ único - Excepcionalmente, o mandato dos membros da Primeira Diretoria Colegiada da AACMB terá 2 (anos) de duração, no biênio de 2021/2022, com vistas à consolidação da Associação e à garantia do sistema de rodízio dos membros da Diretoria Colegiada.

Art. 23 - A primeira Diretoria Colegiada eleita para o biênio 2021/2022 será composta, preferencialmente, por membros das turmas pioneiras do Colégio Militar de Brasília que formaram nos anos de 1982 (Presidência), 1983, 1984, 1985 e 1995 (primeira turma feminina do

CMB), em observância ao sistema de rodízio dos membros da Diretoria Colegiada definido no Regimento Interno.

§ 1º - Os membros das futuras diretorias colegiadas serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo que as chapas candidatas terão, preferencialmente, um membro de cada turma do CMB, em observância ao sistema de rodízio dos membros da Diretoria Colegiada definido no Regimento Interno.

Art. 24 – No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria Colegiada, o membro impedido será substituído pelo que for designado pelo Presidente, quando o substituto não estiver expressamente designado neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 25 – Na vacância do cargo de Presidente ou de diretor, a indicação de substituto será realizada pelo Conselho das Turmas, preferencialmente, entre os alunos da mesma Turma do ocupante do cargo vacante. Caso o Conselho das Turmas não faça essa indicação, o Conselho Deliberativo e Fiscal assumirá a responsabilidade de fazê-lo.

Art. 26 – O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, terá seu cargo considerado em vacância de ofício e o Presidente procederá de acordo com o artigo anterior.

Art. 27 – AACMB será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta pelo presidente da Diretoria Colegiada, e na sua ausência, pelo diretor indicado pelo Presidente que deverá outorgar procuração extra ou ad judicium com finalidade específica.

§ Único – As procurações outorgadas pela AACMB serão sempre assinadas pelo presidente e outro diretor e mencionarão, expressamente, os poderes conferidos, e não deverão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, exceto aquelas com fins judiciais.

Art. 28 – Ao Presidente compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Representar a AACMB, ativa e passivamente, juridicamente e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos, prazo e fins específicos, observados os limites de suas atribuições;*
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno;*
- c) Convocar Assembleias Gerais e instalá-las;*
- d) Solicitar ao Comandante do CMB a realização de reuniões de pais de alunos, ou responsáveis, para discutir assuntos específicos relacionados aos objetivos da AACMB. Sempre mediante a autorização e, com a supervisão do CMB;*
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada;*
- f) Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e, na falta*

deste, outro diretor indicado, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;

g) Nomear e destituir, caso julgue necessário, um Secretário Executivo para a AACMB, cujas atribuições estão definidas no Regimento Interno;

h) Submeter a aprovação da Diretoria Colegiada a indicação e destituição de Gerentes de Projetos;

i) Na ausência justificada do Diretor Administrativo e Financeiro, indicar um outro Diretor para assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;

j) Conceder autonomia ao Diretor Administrativo e Financeiro de gerir o numerário destinado à AACMB, nos termos do Regimento Interno;

k) O voto de desempate em decisões da Diretoria Colegiada em caso de empate;

l) Consolidar as informações das demais diretorias e produzir o Relatório Anual das atividades da AACMB;

m) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, por intermédio do Conselho Fiscal, o Relatório Anual e as contas da Diretoria, até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato;

n) Manter contato permanente com o comando do CMB e demais entidades da sociedade;

o) Constituir grupos para projetos específicos;

p) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o plano de trabalho anual das atividades da AACMB.

Art. 29 – Ao Diretor Social compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Presidir as reuniões da Diretoria nas ausências do Presidente;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, mandando lavrar, assinar e registrar, quando for o caso, as atas pertinentes.

Art. 30 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

a) Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis, valores e bens, documentos e arquivos administrativo-financeiros da AACMB;

b) Receber, mediante depósitos bancários, as contribuições dos associados, donativos e quaisquer valores da AACMB;

c) Assinar com o Presidente os documentos constantes na alínea “f” do artigo 29 deste Estatuto e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

- d) Apresentar, mensalmente, através de escritório contábil contratado para esse fim, a prestação de contas do movimento de Receita e da Despesa, submetendo-a a exame e aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal mensalmente por meio eletrônico;*
- e) Organizar as contas da Diretoria Colegiada a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo, através do Conselho Fiscal, antes do fim do mandato;*
- f) Manter os documentos contábeis, fiscais e bancários, sobguarda de empresa contábil contratada para esse fim;*
- g) Detalhar Política de Investimentos, Política de Captação e Política de Resgate. E submetê-la a apreciação da Diretoria Colegiada e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;*
- h) Preparar e executar o orçamento anual a ser aprovado pela Diretoria Colegiada e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.*

Art. 31 – Ao Diretor de Eventos compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Coordenar a elaboração e atualização do Planejamento Estratégico e elaborar o Calendário de Eventos da AACMB;*
- b) Ligar-se com a Direção do Estabelecimento de Ensino para tomada de decisões quanto aos assuntos ligados às atividades desenvolvidas pela AACMB;*
- c) Propor, sugerir ou indicar à Diretoria Colegiada as atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas da AACMB, divulgando-as entre os sócios;*
- d) Ligar-se ao Comando do CMB para a tomada de decisões quanto aos assuntos ligados às atividades desenvolvidas pela AACMB no âmbito do CMB;*
- e) Manter atualizado a website e as mídias sociais da AACMB, em coordenação com o Diretor de Comunicação e Marketing e com o Conselho das Turmas, acerca da programação de eventos da Associação, do CMB e de outras iniciativas das turmas;*
- f) Interagir com o Conselho das Turmas na promoção das atividades da AACMB e no acompanhamento das atividades em desenvolvimento pelo CMB e pelas turmas.*

Art. 32 – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Preparar e controlar a divulgação das informações nas Mídias Sociais da AACMB, sempre considerando o interesse da AACMB;*
- b) Coordenar as ações de identificação, digitalização, preservação e divulgação do acervo histórico da AACMB, com o apoio das Turmas;*
- c) Responsabilizar-se, por todo o conteúdo publicado e pela segurança, confidencialidade e integridade dos dados e das informações da AACMB.*

Artigo 24 – A Diretoria Colegiada da AACMB é o núcleo de administração e planejamento da AACMB e será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Social;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;
- d) Diretoria de Eventos; e
- e) Diretoria de Comunicação e Marketing.

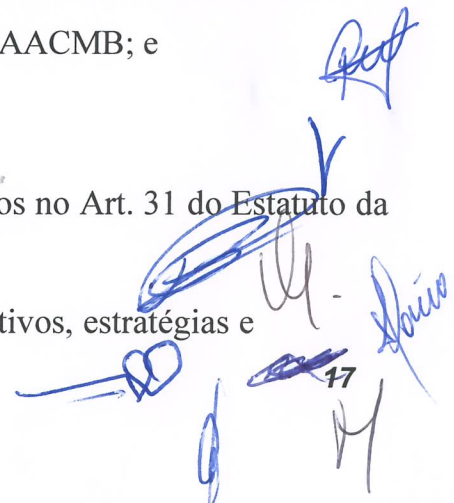
§ Único – Anualmente, os membros das futuras diretorias colegiadas serão escolhidos pela Assembleia Geral, sendo que as chapas candidatas terão, preferencialmente, um membro de cada turma do CMB, em observância ao sistema de rodízio dos membros da Diretoria Colegiada.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Colegiada:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da AACMB;
- b) Elaborar o orçamento anual;
- c) Elaborar, planejar e executar a política de captação para a obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos da AACMB;
- d) Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;
- e) Promover reuniões dos sócios com finalidades cívicas, sociais, educativas, culturais, artísticas e desportivas;
- f) Divulgar, periodicamente, as atividades da AACMB;
- g) Submeter à apreciação e à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal qualquer proposta de alteração do Regimento Interno;
- h) Encaminhar, mensalmente, as contas da AACMB ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- i) Criar e dissolver projetos que auxiliem na boa condução de seus trabalhos. Aprovar a indicação e destituição dos Gerentes de Projetos;
- j) Nomear e destituir, caso julgue necessário, um Secretário Executivo para a AACMB;
- k) Elaborar e apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal o Plano de Trabalho contendo, entre outros, Calendário de Eventos e Orçamento anual da AACMB; e
- l) Produzir o Relatório Anual das atividades da AACMB.

Artigo 26 - Ao Diretor de Eventos compete, além dos termos previstos no Art. 31 do Estatuto da AACMB:

- a) Organizar os eventos da AACMB com o estabelecimento de objetivos, estratégias e



17

avaliação;

- b) Propor e estabelecer o planejamento anual de eventos com a previsão orçamentária;
- c) Desenvolver e estabelecer relacionamento com instituições públicas e privadas visando promover e realizar os eventos da AACMB;
- d) Definir o público-alvo de eventos da AACMB;
- e) Propor locais para a realização de eventos da AACMB;
- f) Propor o modelo de evento adequado às necessidades da AACMB;
- g) Elaborar *checklist* para a realização de eventos com padrão de qualidade estabelecido pela diretoria colegiada da AACMB;
- h) Elaborar o cerimonial e a nominata nos eventos da AACMB;
- i) Utilizar o cadastro de associados da AACMB para a produção de convites e atividades correlatas à realização de eventos; e
- j) Atuar, a partir de deliberação da diretoria colegiada, em parceria com as diretorias social e de comunicação e marketing.

Artigo 27 – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- a) Promover e realizar a gestão de comunicação e marketing da AACMB, visando a assegurar a preservação da reputação, da logomarca e da imagem institucional, de acordo com a visão, a missão e os valores institucionais estabelecidos no Estatuto;
- b) Desenvolver um manual de padrão de uso da logomarca da AACMB para todas as comunicações internas e externas, incluindo a produção de documentos e peças promocionais ou de relações públicas, a serem produzidas;
- c) Planejar e desenvolver as atividades de comunicação e marketing da AACMB com o estabelecimento de objetivos, estratégias e avaliação, baseados em comunicação integrada;
- d) Planejar e realizar campanha de comunicação voltada para a aquisição de novos associados, assim como fidelizar os associados, com foco nos benefícios oferecidos pela AACMB, produtos, serviços, atividades, parcerias, e com aval da Diretoria Colegiada;
- e) Produzir, redigir, editar, revisar e publicar conteúdos jornalísticos, publicitários ou de marketing sobre as atividades desenvolvidas pela AACMB propondo a veiculação adequada, incluindo textos, imagens, vídeos, gráficos e informações multimídia, logomarca da AACMB ou de parceiros, a serem veiculados nos meios de comunicação da AACMB, como *site*, mídias sociais e publicações *online* ou impressas, ou pelos meios que virem a ser criados ou



18

produzidos;

f) Promover, realizar e coordenar, com o apoio do Conselho das Turmas, atividades de preservação, identificação e digitalização do acervo histórico da AACMB;

g) Promover e coordenar relacionamento institucional nas áreas de comunicação e marketing com o Colégio Militar de Brasília para divulgar fatos históricos ou atividades correspondentes, especialmente, em parceria;

h) Gerir e zelar pela segurança, confidencialidade e integridade de dados e informações da AACMB, em conjunto com a Diretoria Colegiada, por se tratar da Lei Geral de Proteção de Dados, em vigor no país;

i) Planejar e promover relacionamento institucional com instituições públicas e privadas visando a realização de parcerias, a atração e contratação de patrocínios para as atividades da AACMB;

j) Orientar e Coordenar o relacionamento da AACMB com a imprensa;

k) Coordenar a gestão de crise de imagem da AACMB;

l) Propor material promocional da AACMB, com a orientação da Diretoria Colegiada;

m) Utilizar o cadastro de associados da AACMB para o desenvolvimento de atividades de comunicação e marketing, visando fortalecer o posicionamento da associação com os seus públicos estratégicos; e

n) Atuar, em conjunto com as Diretorias Social e a Diretoria de Eventos, se necessário, a partir de deliberação da Diretoria Colegiada, em atividades e eventos importantes para a AACMB.

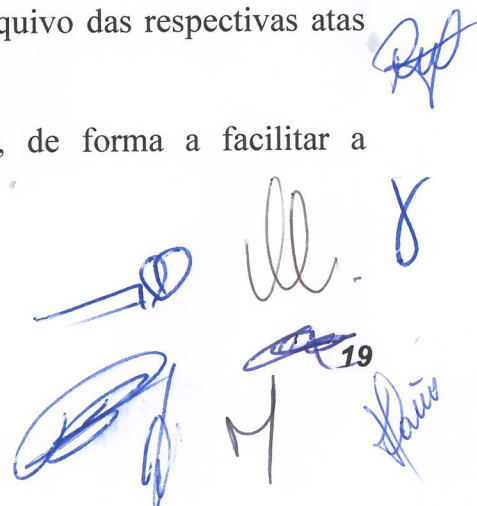
Artigo 28 – Compete ao Secretário-Executivo da AACMB:

a) Apoiar a Diretoria Colegiada e as demais diretorias nas tarefas e ações que lhe forem delegadas;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral, mandando lavrar, assinar e registrar, quando for o caso, as atas pertinentes;

c) Gerir as convocações para as reuniões, assembleias e manter arquivo das respectivas atas conforme orientações do Diretor Social; e

d) Servir de elemento de ligação entre as diferentes diretorias, de forma a facilitar a continuidade das gestões.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be in blue ink. One signature is clearly visible as 'M' with a large flourish. Another signature is partially visible as 'P' with a large flourish. There are also some initials and a small number '19' written in blue ink.

Artigo 29 – Compete aos Gerentes de Projetos da AACMB:

- a) Coordenar o desenvolvimento de projetos da AACMB para os quais forem constituídos grupos de trabalho específicos.
- b) Eventualmente, a AACMB poderá participar de Projeto em parceria com o CMB, a fim de melhorar as condições do ambiente escolar para os alunos, desde que aprovado pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DAS TURMAS

Art. 33 - O Conselho das Turmas é órgão de administração e será composto por um representante e um suplente de cada turma formado no CMB, desde 1982 até a mais recente turma de formandos, com a missão de divulgar as ações da AACMB e indicar nomes para a composição da Diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A eleição dos representantes e seus suplentes se dará no âmbito das próprias turmas, e a seu exclusivo critério, cujo o mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução; caso um dos membros seja eleito para a Diretoria Colegiada, caberá à turma correspondente indicar o seu substituto a ser referendado pela Assembleia Geral.

§ 2º - À formatura de cada turma no Colégio Militar de Brasília, fará jus à indicação de um representante e de um suplente para participar do Conselho das Turmas e o mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

Art. 34 – O Conselho das Turmas reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano com a divulgação de convocação com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de sua realização.

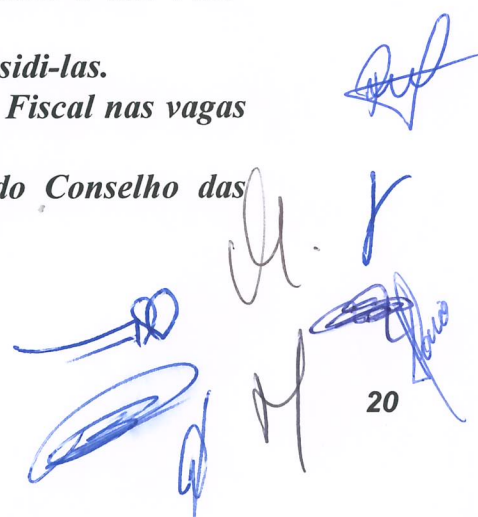
§ 1º - Em caráter extraordinário, reuniões poderão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de sua realização; desde que, pelo menos, uma reunião ordinária tenha ocorrido.

§ 2º - O Conselho das Turmas elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente convocar as reuniões e presidi-las.

§ 4º - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal nas vagas destinadas as turmas.

§ 5º - As demais atribuições e o funcionamento do Conselho das Turmas serão detalhados no Regimento Interno.



Artigo 30 - O Conselho das Turmas é um órgão de administração e será composto por um representante e um suplente de cada turma formado no CMB, desde 1982 até a mais recente turma de formandos.

a) A principal atribuição do Conselho das Turmas, por meio de seus representantes e suplentes, será servir de instrumento de ligação e divulgação das ações da AACMB para as respectivas Turmas.

b) Indicar os nomes para a composição da Diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme os Art. 33 e 34 do Estatuto da AACMB.

c) Cabe ao representante das Turmas propor a divulgação nas redes sociais da AACMB de informes, eventos, acontecimentos de interesse da sua turma ou das demais.

d) Os representantes poderão submeter a Diretoria Colegiada, ações e projetos de interesse da sua própria turma.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 35 – O Conselho Deliberativo e Fiscal constituir-se-á dos seguintes membros:

a) Pelo Presidente da AACMB;

b) Pelo Presidente do Conselho das Turmas;

c) Pelo menos, 5 (cinco) representantes escolhidos pelo Conselho das Turmas;

d) Até 2 (dois) membros indicados por decisão do Conselho das Turmas, entre representantes da sociedade brasileira, observando-se ainda o que dispõe o § 4.º do presente artigo.

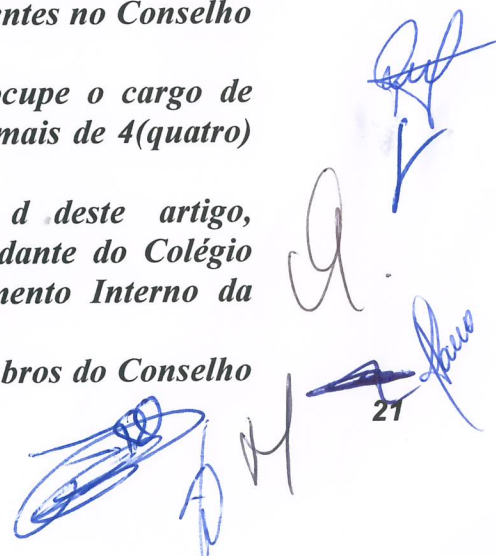
§ 1º - Em caso de necessidade de substituição no Conselho Deliberativo e Fiscal, um novo Conselheiro deve ser indicado pelo Conselho das Turmas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Os membros escolhidos pelo Conselho das Turmas poderão ser substituídos, em caso de necessidade, pelos seus suplentes no Conselho das Turmas.

§ 3º - É vedado ao representante de turma que ocupe o cargo de Conselheiro Deliberativo e Fiscal a sua eleição por mais de 4 (quatro) mandatos, em períodos consecutivos ou não.

§ 4º - Um dos membros, previstos na Alínea d deste artigo, poderá ser indicado preferencialmente pelo Comandante do Colégio Militar de Brasília – CMB, nos termos do Regimento Interno da AACMB.

§ 5º - Terminado o mandato de 2 (dois) anos os membros do Conselho



21

Deliberativo e Fiscal permanecerão em seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 36 – Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior da AACMB, compete:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho contendo, entre outros, ações, campanhas. Projetos, calendário de eventos e orçamento anual elaborado pela Diretoria Colegiada;*
- b) Deliberar sobre o montante de recursos, proveniente do fundo patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para financiar os projetos da AACMB;*
- c) Eleger, entre seus membros, o Conselho Fiscal;*
- d) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras de cada exercício social da AACMB e autorizar a sua publicação;*
- e) Sugerir modificações ou alterações do Estatuto da AACMB, em reunião especialmente convocada para esse fim e submetê-las à aprovação em Assembleia Geral;*
- f) Aprovar modificações ou alterações do Regimento Interno da AACMB, em reunião especialmente convocada para esse fim;*
- g) Apreciar e submeter à consideração da Diretoria Colegiada, atos e fatos contrários às finalidades da AACMB;*
- h) Aprovar o Relatório Anual AACMB e autorizar a sua divulgação.*

Art. 37 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por solicitação de qualquer dos órgãos da Diretoria Colegiada ou por iniciativa própria, mediante a declaração do motivo da convocação;

§ 1º - A convocação, por iniciativa própria, será feita em e-mail, com os motivos da convocação, enviado a todos os seus componentes, e à Diretoria Colegiada, com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A convocação será feita obedecido um prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência e um máximo de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3º - O Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá, anualmente, entre seus membros titulares, exceto o Diretor Presidente da AACMB, uma mesa diretiva constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, que é independente em sua missão de examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

§ 4º - As deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes e os debates restringir-se-ão aos objetivos da convocação.

Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal o voto de desempate.

§ 5º - O quórum mínimo para as reuniões deliberativas será de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 6º - As funções do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria

Colegiada da AACMB não poderão ser cumulativas, à exceção do Presidente da AACMB. Este não poderá presidir o Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 7º - Em casos excepcionais os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão considerados presentes às reuniões, se mantiverem, por meio de telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros diretores, ouvindo-se reciprocamente.

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos atos administrativos, verificação do cumprimento dos deveres legais e estatutários, para o exercício das práticas de boa governança e transparência das atividades da AACMB.

Art. 39 – O Conselho Fiscal será eleito entre os membros do Conselho Deliberativo e será composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher o Presidente entre os seus integrantes.

§ 2º - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da AACMB.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os pareceres emitidos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria Colegiada e Assembleia Geral.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente, podendo reunir-se, extraordinariamente, senecessário.

Artigo 31 – O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão de deliberação e orientação superior, representativo do Quadro Social, que apreciará e decidirá na esfera da AACMB e tem suas composição e competência previstas no Art.35 e 36 do Estatuto da AACMB.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros do CDF, responsáveis pelo controle e fiscalização dos atos administrativos, verificação do cumprimento dos deveres legais e estatutários, para exercício das práticas de boa governança e transparência das atividades da AACMB. Sua composição e competência estão previstas no Art. 39 do Estatuto da AACMB:

§ 1º - A Diretoria Colegiada deverá apresentar relatório de prestação de contas ao Conselho Fiscal, com demonstrativos contábeis, para análise da prestação de contas.

§ 2º - O Conselho Fiscal será responsável pela análise da prestação de contas anual ou extraordinária, quando esta for solicitada, e apresentar parecer ao Conselho Deliberativo e

Fiscal para a aprovação.

CAPÍTULO XII

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 40 - A prestação de contas da AACMB observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade e a legislação vigente;*
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer associado;*
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;*
- d) O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AACMB.*

Art. 41 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos procedimentos previstos no Regimento Interno da AACMB.

§ Único - A Diretoria Colegiada deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da AACMB, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhará ao Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

Art. 42 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações contábeis realizadas no exercício social anterior, e o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal apresentará os pareceres emitidos por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da AACMB.

Artigo 33 - A prestação de contas da AACMB observará, no mínimo, o constante do Art. 40 do Estatuto da AACMB.

CAPÍTULO XIII

DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 34 - Os membros de órgãos associativos devem informar à Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação,

principalmente, se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a AACMB mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias.

§ 1º - Interesse pessoal inclui vantagem de qualquer natureza em benefício próprio ou de parentes, ou pessoas com as quais o Associado tenha relações, comerciais ou políticas.

§ 2º - Os associados da AACMB e membros de seus órgãos associativos devem informar ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral, quando necessário para evitar conflito de interesse, sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas, que não a Associação, que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da AACMB.

§ 3º - O fato de os associados da AACMB ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins lucrativos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesse.

Artigo 35 – Os associados da AACMB e os membros de algum órgão associativo não devem fazer uso político de sua posição, e devem informar ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na AACMB e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 36 – Se um associado da AACMB ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflito de interesses, o Conselho Deliberativo e Fiscal, para proteger os interesses da AACMB, poderá tomar as medidas disciplinares cabíveis contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados ou membros da AACMB, conforme o Estatuto e este Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV

DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 37 - As propostas de modificação do Regimento Interno da AACMB serão objeto de deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º – Qualquer associado poderá requerer, formalmente, à Diretoria Colegiada proposta de modificação do Regimento Interno, desde que a proposta não contrarie as disposições normativas do Estatuto Social e esteja voltada aos interesses e objetivos da AACMB.

CAPÍTULO XV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA AACMB

Artigo 38 - Para efeito de memória, atos administrativos dos órgãos administrativos e deliberativos da AACMB deverão ser documentados, assinados, protocolados e, conforme boa prática do Art. 37 da Constituição Federal, publicados. Sendo sistematicamente arquivados física ou eletronicamente em meio seguro, seja na sede da presidência ou nas próprias diretorias.

Artigo 39 - O *site*, identificado pelo nome de domínio, e o e-mail institucional da AACMB, são meios de comunicação oficiais da Associação, coordenados pela Diretoria de Comunicação e Marketing, exercendo função estratégica para a divulgação de atividades e deliberações dos órgãos administrativos da AACMB para fins de publicidade de atos administrativos aos associados e à sociedade.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Qualquer solicitação de apoio, colaboração, convênio, parceria, patrocínio ou auxílio financeiro à AACMB deverá ser feita por escrito, com sua respectiva justificativa, para avaliação da Diretoria Colegiada.

Art. 44 – Os integrantes dos órgãos componentes da AACMB, de que tratam os Capítulos VI, VII e VIII deste Estatuto, não poderão manter vínculo empregatício com a Associação e nenhum mandato eletivo poderá ser remunerado sob qualquer pretexto.

Art. 45 – Se assim autorizar o Conselho Deliberativo e Fiscal, no caso da qualificação da AACMB como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade

que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, desde que não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 46 - O exercício social da AACMB começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Assembleia Geral da AACMB, na forma do Regimento Interno.

Art. 48 - A primeira Diretoria Colegiada será designada na Ata da Assembleia de Fundação da AACMB, cujo mandato se encerrará em 31/12/2022.

Art. 49 - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados que subscrevem a ata da Assembleia de Fundação da AACMB realizada em 20 de novembro de 2020, da qual constam os nomes e qualificações, bem como os dos membros da primeira Diretoria Colegiada, do Conselho Deliberativo e Fiscal do Conselho das Turmas.

Artigo 40 – Qualquer solicitação de apoio, colaboração, patrocínio ou auxílio financeiro à AACMB deverá ser requerida por escrito, com sua respectiva justificativa, e comunicada à Diretoria Colegiada.

§ 1º - A solicitação será apreciada pela Diretoria Colegiada, e caso atenda aos requisitos de elegibilidade, será encaminhada ao Conselho Deliberativo e Fiscal para aprovação.

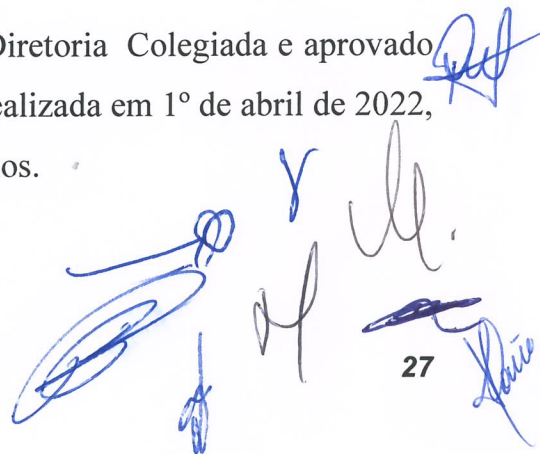
§ 2º - Os requisitos de elegibilidade serão definidos pela Diretoria Colegiada e incluirão, dentre outros, questões de mérito, governança, disponibilidade financeira e sua aderência ao planejamento estratégico e as políticas aprovadas pela AACMB.

Artigo 41 - O exercício social da AACMB começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 42 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e, se necessário, submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

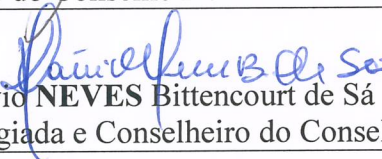
Artigo 43 - O presente Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme ata de reunião realizada em 1º de abril de 2022, da qual constam os nomes e qualificação e assinatura dos mesmos.

Brasília, 9 de Abril de 2022



27

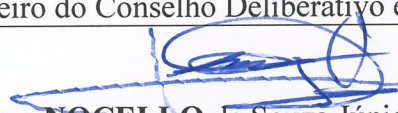

João Marciano da **VILA** Neto - Cel R/1 EB
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal

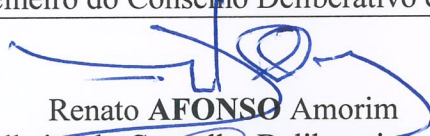

Flávio **NEVES** Bittencourt de Sá
Presidente da Diretoria Colegiada e Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal

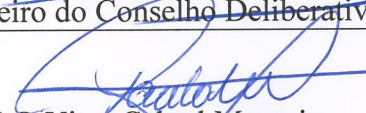
Renato **AFONSO** Amorim
Presidente do Conselho das Turmas e Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal

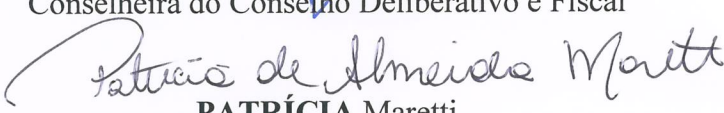

Arthur Fernando **LARA ROCHA** - Cel FAB
Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal

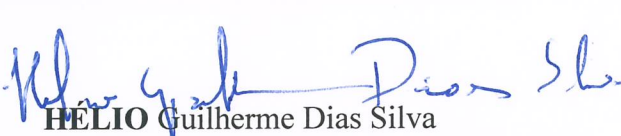

Paulo Henrique Stumpf **LESSA** - CMG MB
Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal


Jorge **NOCELLO** de Souza Júnior
Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal


Renato **AFONSO** Amorim
Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal


PAULO Vitor Cabral Monteiro – Cel EB
Conselheira do Conselho Deliberativo e Fiscal


PATRÍCIA Maretti
Conselheira do Conselho Deliberativo e Fiscal


HELIO Guilherme Dias Silva
Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal